

Nº do documento: 00043/2013 **Tipo do documento:** DECISÃO
Descrição: DECISÃO - PROCESSO Nº 1553-2013
Autor: 31084 - JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA
Usuário assinator: 10026 - FRANCISCO BARROS DIAS
Classificação PCTT: 90020001 - ATIVIDADES FORENSES / TRAMITAÇÃO, PROCESSAMENTO, BAIXA E ARQUIVAMENTO / Providências / informações sobre o andamento processual
Data da criação: 06/08/2013 20:24:30 **Data da assinatura:** 07/08/2013 19:47:15



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00043/2013

07/08/2013

PROCESSO Nº 1553/2013 (FLUXUS

RECLAMANTE: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO

RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Joaquim Avelino de Souza Neto contra o Juízo Federal da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco sob a alegação de que a ação (processo nº 0530387-76.2009.4.05.8300) ajuizada por José Cordeiro da Silva contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social encontra-se à espera de julgamento.

A parte reclamante aduziu que o autor da ação não vem recebendo o seu benefício de auxílio-doença, necessitando extremamente dos valores do seu benefício por ser de caráter alimentar, em flagrante desrespeito ao art. 5º da Constituição Federal, inciso VXXXIII.

Alegou ainda, que o juízo processante é imbuído do princípio da celeridade processual, cujo objetivo é propiciar a fluência do processo, com rapidez e presteza, sendo esse princípio ainda mais importante nos juizados especiais cíveis, pois visa o juizado uma satisfação imediata da prestação, ou seja, da forma mais rápida possível.

Por último, requereu providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco afirmou que o referido processo será incluído na pauta de julgamento do dia 07/08/2013.

Eis o relatório.

Como se vê o Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima ao prestar informações afirmou que o processo em referência será incluído na pauta de julgamento do dia 07/08/2013.

Diante de tal circunstância, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada exatamente porque foi dado impulso ao processo, com a sua inclusão em pauta para julgamento.

Ante o exposto, julgo prejudicada a reclamação.

Dê-se ciência desta decisão as partes.

Após, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL